

EDITORIAL

Nos últimos anos, houve um aumento substancial do acesso ao Ensino Superior, primeiro com o projeto REUNI, que proporcionou um crescimento do número de vagas para estudantes e a abertura de novos cursos, e, depois, com a criação de dezessete Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e de inúmeros novos *campi* das universidades já existentes.

Essa expansão, que tem a finalidade de produzir profissionais mais qualificados para suprir o mercado brasileiro, tendo em vista que o país é hoje a sexta economia do mundo, demanda a ampliação do quadro de docentes das universidades.

Neste contexto, foi uma enorme surpresa a promulgação da lei nº 12.772, em dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação da carreira do magistério federal. No artigo 8, parágrafo 1º, diz:

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido o diploma de um curso superior em nível de graduação¹.

Esta legislação é um retrocesso no que tange ao ingresso de docentes no Ensino Superior.

Em primeiro lugar, promove um desestímulo à pós-graduação, na medida em que elimina a exigência do título de doutor, originalmente requisito da maioria dos concursos para este nível de ensino. Quando solicitadas a interpretar a nova legislação, as procuradorias jurídicas das IFES têm alertado sobre, inclusive, a ilegalidade de requerer qualquer título adicional ao de graduação, previsto no artigo 8, parágrafo 1º da lei.

¹ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>

Aliado a isso, o processo de seleção envolvendo um número muito maior de candidatos, mesmo sem o perfil almejado para o cargo, onera a execução dos concursos para o ingresso nas IFES e pode prolongá-los em demasia.

E, por fim, a lei prevê que o ingresso na carreira ocorra no seu primeiro nível, o de professor Auxiliar, independentemente da titulação adicional à graduação que o docente possuir. A progressão na carreira poderá acontecer por tempo de serviço e avaliação interna, até professor Adjunto, sem o requisito do título de doutor.

Sociedades científicas como a SBPC, a SBF e a Academia Brasileira de Ciências, juntamente com a Andifes e diversas universidades, têm se pronunciado contrariamente e de forma veemente sobre o tópico. Já o MEC argumenta que houve uma ampla discussão do assunto antes da promulgação da lei, mas tanto a Andifes como a SBPC dizem que se posicionaram anteriormente e não foram ouvidas.

A nova lei deveria entrar em vigor em março deste ano, mas, frente a tantas manifestações contrárias, o governo já sinaliza uma mudança, seja através do envio de projeto de lei ao Congresso ou por uma medida provisória, permitindo novamente a exigência do título de doutor ou mestre para candidatos em concursos a cargos no magistério federal e que o ingresso na carreira possa acontecer em diferentes níveis desta, de acordo com o estabelecido por cada IFES.

Os editores